

## PROJETO DE LEI Nº 15/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre desafetação de área urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º)-** A quadra nº 32 do loteamento denominado "Jardim Catanduvas", transcrição nº 27.735 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Cascavel/PR, fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de Uso Comum – praça pública, que possua a ter as seguintes características:

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:

Quadra urbana nº 32, Situada no Loteamento Jardim Catanduvas com área de 7.620,00 m<sup>2</sup> (Sete Mil e Seiscentos e Vinte Metros Quadrados), situada no Município Cidade e Comarca de Catanduvas - PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao Norte: Por uma linha reta e seca, medindo 120,00 metros confronta com a Rua Horizonte Aranda da Rocha;

Ao Sul: Por uma linha reta e seca, medindo 120,00 metros confronta com a Avenida Oito de Dezembro;

Ao Leste: Por uma linha reta e seca, medindo 63,50 metros confronta com a Avenida dos Pioneiros;

Ao Oeste: Por uma linha reta e seca, medindo 63,50 metros confronta com a Rua Dom Pedro II.

**Parágrafo Único:** Fica o Município de Catanduvas/PR, autorizado a dispor da área como melhor lhe convier.

**Art. 2º)-** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 31 de maio de 2017.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 000/2017 visa obter a providencial autorização para que o Executivo possa desafetar a área institucional quadra 32 do loteamento denominado "Jardim Catanduvas", parte integrante da Transcrição 27.735 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

A Lei Municipal nº 04/2001 desafetou esse mesmo bem. Porém deu a ele o destino específico de casas populares e manteve o domínio público inalienável.

Ocorre, que com o transcurso do tempo, até mesmo em gestões anteriores, a quadra 32 foi utilizada para edificação de casa populares, creche – desativada, templo religioso e Caixa de água – Sanepar.

Nesse diapasão, tomamos a liberdade de enviar novamente o projeto, revogando as disposições em contrário – inclusive a Lei 04/2001, mesmo sem mencionar especificamente – e oportunizando ao executivo municipal que regularize a área cedendo o título de propriedade a cada um dos moradores, a Sanepar e a Instituição Religiosa.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 31 de maio de 2017.



**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

**PREFEITO**